



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 25 de 24 de março de 2022, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

A abertura da sessão será às **13:15 horas**, do dia **02 de maio de 2022**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atender a Secretaria de Administração, conforme termo de referência deste Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

2.1.1 – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 17/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº 17/2022

2.3 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:



2.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II), **acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.**

3.2 – Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação dos documentos abaixo, com o prazo de validade de 180 dias após emissão dos mesmos:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Declaração de Enquadramento Arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Parágrafo Único - Se inscrito na Junta Comercial como MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

3.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

3.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) Número do Edital do Pregão;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Planilha de preço ofertado;
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição completa do objeto contratado;
- g) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- h) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.

5.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço;
- b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos



e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

5.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.13 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO:



Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

6.1.2 - Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo V);
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

6.1.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

6.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado / certidão de serviços prestados anteriormente, emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

6.1.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- c) Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;



f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.

6.2 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES

6.2.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de documento do credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

6.2.2 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

6.2.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

6.2.4 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

6.2.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.2.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

8.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.39.00 – Ficha 136

9.2 - O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de **R\$ 153.715,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quinze reais)**.

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 – A prestação dos serviços será executada conforme termo de referência, anexo I do edital e após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

10.2 – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

10.4 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XI – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

11.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

11.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

XII – SANÇÕES

12.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 1.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era – MG, pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decididos os recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

13.2 - A adjudicação de item com recurso interposto, só poderá ser realizada pela autoridade competente que instaurou o certame e após regularmente decididos todos os atos do procedimento recursal.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o sub-item 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



14.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

14.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 13.5.

14.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

14.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

15.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, a critério da administração, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea “a” do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

16.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era.

16.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.11 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial;

ANEXO V – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII – Minuta da Ata de registro de preços.

Nova Era, 12 de abril de 2022.

Edmar Gonçalves
PREGOEIRO

Carmem Maria Mendes Barros
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Era por um período de 24 meses.

02. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço informado o no item 01 se justifica pela necessidade de implantar controles e melhorias nas áreas de Segurança e Saúde do Trabalho, tendo como referência as normas regulamentadoras de número NR-1, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16, NR-17 Portaria 3214/1978; a instrução normativa nº 77 do INSS que trata do PPP, bem como às exigências do e-SOCIAL (Decreto nº 8373/14).

03. OBJETIVO

A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva a elaboração e execução dos programas de Saúde e Segurança (PGR/PPRA, PCMSO, LTCAT, PCA, Laudos de Insalubridade e Periculosidade); Levantamento ambiental dos riscos físico, químico e biológico; Geração dos arquivos XML para envio ao E-social dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho –CAT), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho- Agentes Nocivos) e S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador, através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO); Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário ; Realizar exames admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Era. Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: Médico com especialização ou residência médica em Medicina do Trabalho.

04. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Para a execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deve prestar em sua própria unidade.

Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos.

O PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados o Programa de gerenciamento de Risco – PGR e de acordo com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

05. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL:

O quantitativo de servidores públicos do Município estimado é de 530 servidores aproximadamente, entre eles, efetivos em regime estatutário, efetivos em comissão, contratados, e servidores cedidos do Estado para o Município, não contando a previsão com as novas nomeações e/ou exonerações.

06. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG**

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

ESCOPO DOS SERVIÇOS	JUSTIFICATIVA
VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PGR, O QUAL SERVIRÁ DE BASE PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E AEP (AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR)	Reconhecer os riscos (físico, químico e biológico) presentes nas tarefas habituais de cada cargo, bem como as características ambientais do posto de trabalho.
ELABORAÇÃO DA ANÁLISE GLOBAL DO PGR	Objeto de evidenciar as ações realizadas ao longo do ano.
ELABORAÇÃO DO PCMSO	Identificar os exames a serem feitos para o devido monitoramento biológico do servidor.
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO	Monitoramento biológico a fim de identificar de encadeamento de doença ocupacional.
LEVANTAMENTO AMBIENTAL	Avaliar quantitativamente os agentes de risco.
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL	Elaborar relatório Técnico Ambiental conforme, NR'S 09 e 15 da Portaria 3214/1978 do MTE, normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, Limites de exposição da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists e métodos de avaliação da NIOSH – Nacional Institute of Occupational Safety and Health.
LAUDO DE INSALUBRIDADE	Emitir Laudo de Insalubridade, conforme anexos da NR15 (Portaria nº 3214/78) do MTE.
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	Emitir laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme lei 8213/199, decreto 3048/1999, Instrução Normativa INSS/PRES vigente, Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, os limites de exposição Ocupacional oficiais e Normas Regulamentadoras (PORTARIA Nº 3214/78)
LAUDO DE PERICULOSIDADE	Emitir Laudo de Periculosidade conforme NR 16 (Portaria nº3214/78) do MTE.
PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	Avaliar os exames audiométricos dos funcionários, avaliar a evolução dos limiares auditivos; Proposição das Ações de Melhoria Individual e coletiva; Panorama Estatístico Epidemiológico – construção de indicadores: abertura de CAT para casos suspeitos, de acompanhamento, de encaminhamento a especialista, de medidas corretivas de engenharia ou de processos de trabalho; Gerenciamento do PCA – visitas técnicas para avaliação e acompanhamento das condutas sugeridas e treinamentos, com base na NR-1 e NR-17
AEP – ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR	Elaboração e revisão periódica da AEP, conforme diretrizes estabelecidas pela NR17, emitido por profissional Ergonomista.
PPP - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	Em atendimento à IN 77 da Previdência Social

06.1. Elaboração e implementação dos programas de segurança e saúde, em atendimento aos requisitos do e-SOCIAL para os eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

06.2. Caracterização de riscos por cargo/função, indicação de medidas de controle, indicação de EPI's por atividade, resguardando a empresa quanto a passivos trabalhistas futuros, com base legal na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

06.03. Realização de exames para fins de PCMSO e consultas clínicas ocupacionais.

07. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo para entrega fica assim estipulado:

07.1. PGR – Documento Base (único) – Prazo: 60 dias após a assinatura do contrato;



- 07.2.** Documento de Avaliação Ambiental (por estabelecimento) – 90 dias após a aprovação do Documento Base;
- 07.3.** PCMSO – Documento Base - Prazo: 60 dias após a assinatura do contrato;
- 07.4.** PCA – Documento Base - Prazo: 60 dias após o Levantamento Ambiental;
- 07.5.** LTCAT – Documento Base por setor e por atividade – 120 dias após a aprovação do PPRA por estabelecimento;
- 07.6.** AEP – Documento Base – Prazo: 45 dias após o término das atividades em campo;
- 07.7.** Laudo de Insalubridade ou Periculosidade, por servidor - 120 dias após o Documento Base por setor e por atividade do LTCAT;
- 07.8.** Os exames para fins de PCMSO, serão realizados mediante solicitação efetuada pela PMNE devendo a 1ª via dos respectivos ASO's ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos imediatamente após a realização dos exames, a 2ª via entregue ao funcionário examinado e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;
- 07.9.** A periodicidade dos exames será de acordo com a legislação vigente ou, nos casos em que a legislação permite, a critério do médico coordenador;
- 07.10.** Os exames laboratoriais para fins de PCMSO, bem como as consultas clínicas ocupacionais deverão ser realizados na cidade de Nova Era;
- 07.11.** O endereço para realização dos exames deverá constar na proposta comercial e serão executados de acordo com as datas solicitadas pela empresa contratante;
- 07.12.** Os documentos do presente Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era em meio físico e digital, em arquivo compatível com a plataforma do e-SOCIAL.
- 07.13.** O envio das informações mensais no portal do e-Social, será de responsabilidade da contratada.
- 07.14.** A comprovação mensal de envio dos arquivos no portal do e-Social deverá ser enviada ao departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

08. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e aprovados pela secretária de Administração, Carmem Maria Mendes Barros; pela Diretora de Recursos Humanos, Laís da Silva Santos Alves, com apoio do Técnico em Segurança do Trabalho, Eliomar Vivaldo Siqueira.

09. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na legislação pertinente.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor estimado do OBJETO poderá ser acrescido ou reduzido nos limites estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A responsabilidade técnica de todo o trabalho é da CONTRATADA.
- 11.2.** Toda e qualquer orientação no sentido de se fazer cumprir ao disposto na legislação vigente de Segurança do Trabalho – Portaria nº 3.214 e Capítulo V da Lei nº 6.514 é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o não cumprimento, bem como sanções previstas são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.3.** O PGR deverá ser elaborado por estabelecimento (NR 9, item 9.1.2), sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controles;
- 11.4.** Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- 11.5.** Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 11.6.** Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 11.7.** Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;



- 11.8.** Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;
- 11.9.** A elaboração do LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Município obedecendo as orientações das Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;
- 11.10.** Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- 11.11.** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- 11.12.** A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o ônus correspondente.
- 11.13.** Revisar os PPP sempre que houver alteração nas condições de trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 12.2.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 12.3.** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 153.715,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quinze reais).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.** Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- 14.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ com sede à _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial no Registro de Preços nº 17/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 17/2022

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 17/2022

ESCOPO DOS SERVIÇOS	JUSTIFICATIVA	VALOR POR ITEM
VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PGR, O QUAL SERVIRÁ DE BASE PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E AEP (AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR)	Reconhecer os riscos (físico, químico e biológico) presentes nas tarefas habituais de cada cargo, bem como as características ambientais do posto de trabalho.	
ELABORAÇÃO DA ANÁLISE GLOBAL DO PGR	Objeto de evidenciar as ações realizadas ao longo do ano.	
ELABORAÇÃO DO PCMSO	Identificar os exames a serem feitos para o devido monitoramento biológico do servidor.	
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO	Monitoramento biológico a fim de identificar de encadeamento de doença ocupacional.	
LEVANTAMENTO AMBIENTAL	Avaliar quantitativamente os agentes de risco.	
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL	Elaborar relatório Técnico Ambiental conforme, NR'S 09 e 15 da Portaria 3214/1978 do MTE, normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, Limites de exposição da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists e métodos de avaliação da NIOSH – Nacional Institute of Occupational Safety and Health.	
LAUDO DE INSALUBRIDADE	Emitir Laudo de Insalubridade, conforme anexos da NR15 (Portaria nº 3214/78) do MTE.	
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	Emitir laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme lei 8213/199, decreto 3048/1999, Instrução Normativa INSS/PRES vigente, Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, os limites de exposição Ocupacional oficiais e Normas Regulamentadoras (PORTARIA Nº 3214/78)	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	Emitir Laudo de Periculosidade conforme NR 16 (Portaria nº3214/78) do MTE.	
PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	Avaliar os exames audiométricos dos funcionários, avaliar a evolução dos limiares auditivos; Proposição das Ações de Melhoria Individual e coletiva; Panorama Estatístico Epidemiológico – construção de indicadores: abertura de CAT para casos suspeitos, de acompanhamento, de encaminhamento a especialista, de medidas corretivas de engenharia ou de processos de trabalho; Gerenciamento do PCA – visitas técnicas para avaliação e acompanhamento das condutas sugeridas e treinamentos, com base na NR-1 e NR-17	
AEP – ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR	Elaboração e revisão periódica da AEP, conforme diretrizes estabelecidas pela NR17, emitido por profissional Ergonomista.	
PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	Em atendimento à IN 77 da Previdência Social	
VALOR TOTAL		

OBSERVAÇÕES:

- 1) Só aceitaremos duas casas decimais depois da vírgula, para o preço unitário e para o preço total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

Empresa:		
Endereço completo:	Telefone:	Fax:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:		
Cargo ou Função do signatário:		
Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias:		

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME DO DECLARANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO

PREGÃO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e
do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso)

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 17/2022

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 17/2022

Partes: O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, TXAI SILVA COSTA, residente e domiciliado em Nova Era - MG, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº, representado neste ato pelo Sr. (a), portador pela C.I. nº, expedida pelae CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atender a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Termo inicial de vigência: Data da assinatura do contrato

Termo final de vigência: 12 meses

Parágrafo Único – O prazo do qual trata essa cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, na forma e limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor estimado pelo prazo contratual de R\$____ (_____) anual.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.39.00 – Ficha 136

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A responsabilidade técnica de todo o trabalho é da CONTRATADA.

7.2. Toda e qualquer orientação no sentido de se fazer cumprir ao disposto na legislação vigente de Segurança do Trabalho – Portaria nº 3.214 e Capítulo V da Lei nº 6.514 é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o não cumprimento, bem como sanções previstas são de responsabilidade da CONTRATANTE.



- 7.3.** O PGR deverá ser elaborado por estabelecimento (NR 9, item 9.1.2), sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controles;
- 7.4.** Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- 7.5.** Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 7.6.** Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 7.7.** Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;
- 7.8.** Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;
- 7.9.** A elaboração do LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Município obedecendo as orientações das Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;
- 7.10.** Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- 7.11.** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- 7.12.** A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o ônus correspondente.
- 7.13.** Revisar os PPP sempre que houver alteração nas condições de trabalho.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 7.2.2.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 7.2.3.** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

9.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;

9.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado e sendo aplicado multa de 50% sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, de de 2022.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Carmem Maria Mendes Barros
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

